



## Revisão das Leis Específicas

### 6ª Audiência Pública

### Código Ambiental

13/05/2023

(presencial com transmissão virtual)



Secretaria Municipal de  
Ambiente

Prefeito Municipal – Marcelo Belinati Martins

Secretário SEMA – Ronaldo Deber Siena

Karine Gerber de Azevedo - Assessoria de Gabinete

Fabiana Borelli Amorim - Assessoria de Planejamento Estratégico

Gislaine Brancalhão Queiroz - Assessoria Administrativa

Maria Silvia Cebulski - Diretoria de Controle Ambiental

Thiago Augusto Domingos - Gerência de Licenciamento Ambiental

Lidiani Maria Damiani Isidoro - Gerência de Educação Ambiental

Gerson Galdino - Diretoria de Áreas Verdes

Alaíde Mateus de Souza - Gerência Operacional

Amanda Zampar Pinheiro - Gerência de Fiscalização Ambiental

Jonas Henrique Pugina - Gerência de Parques e Biodiversidade

Esther Romero Jandre Sousa - Diretoria de Bem-Estar Animal

Oziel Galvão Magdalena - Gerência de Proteção Animal

Queila Maria L. Spoladore - Geógrafa

Rodrigo de Menezes Trigueiro - Engº Agrônomo

Juliana Elias Stramandinolli – Téc. Gestão Pública

A minuta proposta é uma evolução do Código Ambiental (Lei 11.471 de 05 de Janeiro 2012), elaborada após uma década de vigência;

Trata-se de aprimoramento deste que é o principal regimento sobre a questão ambiental no município;

Abarca os temas relevantes para o planejamento e a gestão ambiental, sobretudo quanto às competências da Secretaria Municipal do Ambiente, do Consemma, da participação popular bem como sobre as infrações ambientais e penalidades.

Foi elaborada pelos servidores da Secretaria Municipal do Ambiente, mas recebeu importantes contribuições do Consemma, Organizações da Sociedade Civil e associação de moradores.

Não apresenta alterações substanciais em relação ao conteúdo do Código Ambiental vigente, contudo pretende-se uma lei que seja mais objetiva;

O texto pretende ser mais claro e compatível com as outras leis municipais, estaduais e federais, trazendo maior segurança jurídica para diferentes segmentos da sociedade;

As definições foram aprimoradas, atualizadas e o texto reorganizado. Evitou-se repetição de conteúdos que são regulamentados em outros regimentos legais;

Não é uma proposta finalizada; tampouco pretende-se uma lei acabada, uma vez que diversos artigos poderão ter sua aplicabilidade regulamentado por regimento específico;

A apresentação da minuta será realizada em comparação com a legislação vigente, com enfoque nas alterações mais significativas.

Lei Vigente (11.471/2012)	Minuta
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p> <p>CAPÍTULO I - DO INTERESSE LOCAL</p> <p>CAPÍTULO II - DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="padding-left: 40px;">SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS</p> <p style="padding-left: 40px;">SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS</p> <p style="padding-left: 40px;">SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO</p>	<p style="text-align: center;"><b>Minuta</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO INTERESSE LOCAL</b></p> <p style="text-align: center;"><i>*As definições foram inseridas como anexo ao final da Minuta</i></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE</b></p> <p>SEÇÃO I - DA ESTRUTURA</p> <p>SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GESTOR</p> <p>SEÇÃO III - DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO</p>

informações sujeitas a alterações futuras\*

<b>Lei Vigente (11.471/2012)</b>	<b>Minuta</b>
<p><b>TÍTULO II</b> <b>DO SISTEMA MUNICIPAL DO AMBIENTE</b></p> <p>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA</p> <p>CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO GESTOR</p> <p>CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO</p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS</p> <p>SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS</p> <p>SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO</p> <p>SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS</p>

informações sujeitas a alterações futuras\*

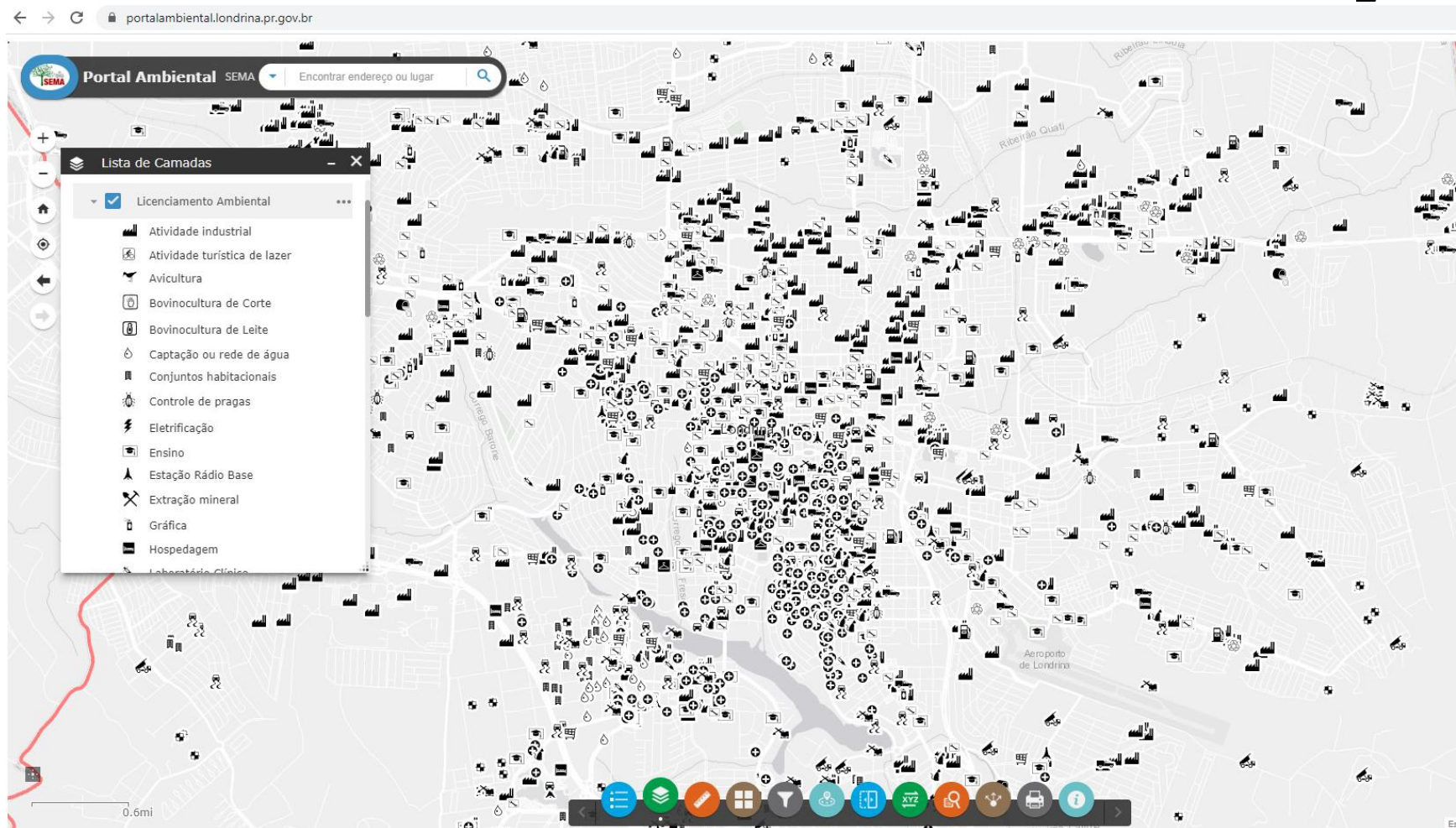
<b>Lei Vigente (11.471/2012)</b>	<b>Minuta</b>
<p><b>TÍTULO III</b> <b>DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL</b></p> <p>CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL <u>CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL (Nunca elaborado)</u> CAPÍTULO IV - DA COMPENSAÇÃO PELO DANO OU USO DE RECURSOS NATURAIS CAPÍTULO V - DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS CAPÍTULO VI - DO CONTROLE, MONITORAMENTO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DAS ATIVIDADES</p>	<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL</b></p> <p>SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS</p> <p>SEÇÃO II – RECUPERAÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (<u>DA COMPENSAÇÃO PELO DANO OU USO DE RECURSOS NATURAIS</u>)</p> <p>SEÇÃO III - EDUCAÇÃO AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO IV - ESTÍMULOS E INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO V - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO VI - LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p>

informações sujeitas a alterações futuras\*

<b>Lei Vigente (11.471/2012) (Título III, cont.)</b>	<b>Minuta</b>
<p>CAPÍTULO VII - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO I - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL</p> <p>SEÇÃO II -DA FISCALIZAÇÃO</p> <p><u>SEÇÃO III - DA AUDITORIA AMBIENTAL (Licenciamento)</u></p> <p>CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS</p> <p><u>CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO DE EFEITO DANOSO OU POTENCIALMENTE DANOSO (obrigatório)</u></p> <p>CAPÍTULO X - DA PESQUISA E TECNOLOGIA</p> <p>CAPÍTULO XI - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL</p>	<p>SEÇÃO VII - PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO VIII - PESQUISA E TECNOLOGIA</p> <p>SEÇÃO IX - PLANEJAMENTO AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO X – SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO XI - ZONEAMENTO AMBIENTAL</p>



# SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

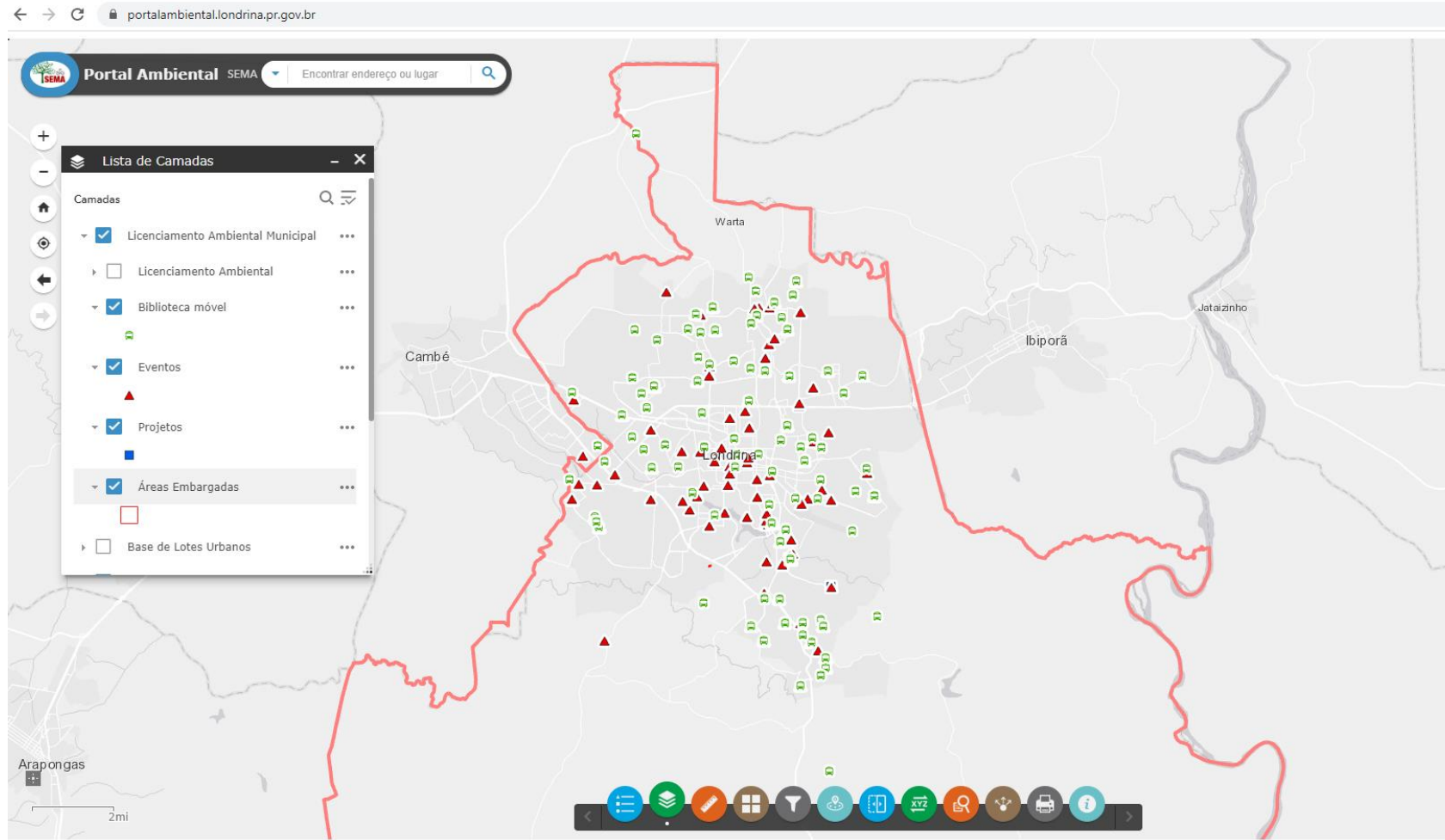


informações sujeitas a alterações futuras\*





# SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES



informações sujeitas a alterações futuras\*



<b>Lei Vigente (11.471/2012)</b>	<b>Minuta</b>
<p><b>TÍTULO IV</b> <b>DA PROTEÇÃO AMBIENTAL</b></p> <p>CAPÍTULO I - DO SOLO</p> <p>    SEÇÃO I - DO USO E DA CONSERVAÇÃO DO SOLO</p> <p>    SEÇÃO II- DA MINERAÇÃO</p> <p>CAPÍTULO II - DOS RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>    SEÇÃO I - DA ÁGUA</p> <p>    SEÇÃO II - DAS NORMAS AMBIENTAIS REFERENTES AO CONTROLE DA ÁGUA</p> <p>    SEÇÃO III - DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO</p>	<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL</b></p> <p>SEÇÃO I - DO SOLO E SUBSOLO</p> <p>    SUBSEÇÃO I – TERRAPLANAGEM</p> <p>    SUBSEÇÃO II -DOS RECURSOS MINERAIS</p> <p>SEÇÃO II - DA ÁGUA</p> <p>    SUBSEÇÃO I - DA PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO</p>

informações sujeitas a alterações futuras\*



<b>Lei Vigente (11.471/2012) (Título IV, cont.)</b>	<b>Minuta</b>
<p>SEÇÃO IV - DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO III - DA PAISAGEM URBANA</p> <p>SEÇÃO ÚNICA - DOS LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES</p> <p><i>Os principais conteúdos do Cap. III do Título IV, continuam no texto da minuta, mas não com a mesma organização</i></p>	<p>SUBSEÇÃO II – DOS SETORES ESPECIAIS DE FUNDO DE VALE</p> <p>SEÇÃO III – DO AR</p> <p>SEÇÃO IV - DA BIODIVERSIDADE</p> <p>SUBSEÇÃO I - DA FLORA</p> <p>SUBSEÇÃO II - DA FAUNA</p> <p>SUBSEÇÃO III - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL</p> <p><i>Da Biodiversidade não consta no Vigente com esta organização.</i></p> <p><i>O Sistema de Áreas Verdes e APP, está inserido na Subseção I</i></p>

informações sujeitas a alterações futuras\*

<b>Lei Vigente (11.471/2012) (Título IV, cont.)</b>	<b>Minuta</b>
<p>CAPÍTULO IV - DA FAUNA E DA FLORA</p> <p>SEÇÃO I - DA CONSERVAÇÃO DOS ECOSSISTEMAS</p> <p>SEÇÃO II - DA ARBORIZAÇÃO URBANA</p> <p>SEÇÃO III - DA PROTEÇÃO E DO REFLORESTAMENTO DAS ÁREAS DE FUNDOS DE VALES</p> <p>SEÇÃO IV - DO MANEJO DA FAUNA</p> <p>SUBSEÇÃO I - DA PESQUISA</p> <p>SUBSEÇÃO II - DO COMÉRCIO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS</p> <p>SUBSEÇÃO III - DO CONTROLE DE ZONÓSES, VETORES E PEÇONHENTOS</p>	

informações sujeitas a alterações futuras\*



<b>Lei Vigente (11.471/2012) (Título IV, cont.)</b>	<b>Minuta</b>
<p>CAPÍTULO V - DO AR</p> <p>CAPÍTULO VI - DA POLUIÇÃO SONORA</p> <p>SEÇÃO I - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS</p> <p>SEÇÃO II - DOS RUÍDOS PRODUZIDOS EM FONTES FIXAS</p> <p>SEÇÃO III - DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES PRODUZIDOS POR OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</p> <p>SEÇÃO IV - DOS RUÍDOS PRODUZIDOS POR FONTES MÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES</p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b></p> <p><b>DA POLUIÇÃO</b></p> <p>SEÇÃO I - DAS EMISSÕES DE EFLUENTES LÍQUIDOS</p> <p>SEÇÃO II – DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS</p> <p>SEÇÃO III - DAS EMISSÕES DE RUÍDOS</p> <p>SEÇÃO IV - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</p>

informações sujeitas a alterações futuras\*

<b>Lei Vigente (11.471/2012) (Título IV, cont.)</b>	<b>Minuta</b>
<p>CAPÍTULO VII - DO SANEAMENTO AMBIENTAL</p> <p>SEÇÃO I - DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS</p> <p>SEÇÃO II - DAS NORMAS DE POSTURAS REFERENTES À POLUIÇÃO DO SOLO</p> <p>SEÇÃO III - DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS, DOS EFLUENTES LÍQUIDOS E DA DRENAGEM URBANA</p>	

informações sujeitas a alterações futuras\*



<b>Lei Vigente (11.471/2012)</b>	<b>Minuta</b>
<b>TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>	<b>CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>
<b>TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>
	<b>ANEXO I GLOSSÁRIO</b>

informações sujeitas a alterações futuras\*

# Principais alterações de texto

- Readequação das competências do Licenciamento Ambiental Municipal, de acordo com a Lei Complementar Federal 140/2011 e Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- Compatibilização da definição de Áreas Verdes de acordo com a Lei Geral do Plano Diretor:

Áreas Verdes: espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades, mediante aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, respeitadas as áreas de preservação ambiental;

Substituído por: espaços livres, de uso público, com cobertura vegetal arbórea, arbustiva ou rasteira, nativa ou introduzida, reservadas a cumprir múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, contribuindo para a qualidade de vida e equilíbrio ambiental nas cidades.



- Bacia Hidrográfica: em todo o texto, os termos "bacia hidrográfica urbana" e "microbacia" foram substituídos por "bacia hidrográfica";
- Brejo: caracterizado pela presença de solos hidromórficos e vegetação adaptada a condições de encharcamento (introduzido).
- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, composta por objetivos e metas a serem alcançados até 2030 (introduzido).
- Parques Lineares: espaços criados ao longo dos cursos d'água, cuja principal função é a de exercer proteção à rede hídrica e às vegetações ciliares, que poderão contemplar funções de lazer e recreação, ~~conforme zoneamento ambiental sob gestão da SEMA;~~

# “Faixa Sanitária”

- O Código Ambiental Vigente define “Faixa Sanitária” como:

*Art. 4º, XLIV – Faixa Sanitária: é a área não edificável contígua às áreas de preservação permanente, com objetivo de constituir zona de amortecimento entre as matas ciliares e as vias de circulação, além de servirem de passagem para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos.*

- Não há determinação de área!

# Seção I – Da Conservação dos Ecossistemas (Lei Vigente)

- Art. 127, § 3º *Serão computados como áreas verdes, inedificáveis e destinadas ao melhoramento paisagístico e de urbanidade dos fundos de vale, e repassados ao domínio do Município, por ocasião do parcelamento do restante do lote, as áreas em faixa bilateral contínua de, no mínimo 30m (trinta metros), contados a partir do limite estabelecido pela legislação federal às áreas de preservação permanente dos corpos d'água.*
- Não é Faixa Sanitária!
- Tampouco há um termo específico que define este ente urbanístico/ambiental!

# Proposta: Faixa Verde de Uso Múltiplo

*faixa bilateral contínua e contígua à Área de Preservação Permanente repassada ao município por ocasião do parcelamento do solo com, no mínimo 30m (trinta metros), com função ecológica de servir como zona de amortecimento da APP, aumento da área verde do município e refúgio para fauna, servindo como proteção à área urbana em episódios enchentes e/ou inundação, sendo admitido seu uso para a instalação de parques lineares, estruturas de lazer, instalação de equipamentos urbanos de saneamento.*

- Portanto, estabelece-se área, denominação e uso, sem prejuízo ao artigo 127, §3º da Lei Municipal 11.471/2021.
- A Faixa Sanitária, prioritariamente, será instalada no interior da F.V.U.M.



# Não teremos mais Faixa Sanitária em Londrina?

- Pelo contrário!
- A partir da aprovação das complementares do Plano Diretor o termo Faixa Sanitária passará, legalmente, a designar as áreas que são destinadas à servidão de serviços públicos, sobretudo de saneamento, não necessariamente contígua à Área de Preservação Permanente.
- O que, ao longo da última década, passou a ser chamado (equivocadamente) de Faixa Sanitária, passa a ser denominado de Faixa Verde de Uso Múltiplo.

## Área de Preservação Permanente e "Faixa Verde de Uso Múltiplo"



Legenda

- saltinho
- Saltinho\_APP (30m)
- Saltinho\_FVUM (+ 30m)

Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: UTM Zona 22 S  
Imagem: Google Satélite  
Elaboração: Secretaria Municipal do Ambiente

75 0 75 150 225 m



# DA PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

- Art. 77. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais Superficiais de Abastecimento Público:
  - I – as faixas bilaterais contíguas ao curso d'água principal, situadas à montante da captação, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;
  - II – as faixas bilaterais contíguas dos afluentes, situadas à montante da captação, com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação; e

- III – as faixas de 100m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'águas naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, situadas à montante da captação e;
- IV - nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 100 (cem) metros de largura, para os cursos de água principal e um raio mínimo de 60 (sessenta) metros para os afluentes, situadas à montante da captação.
- Art. 78. Nas bacias de manancial superficial de abastecimento público, todo e qualquer efluente líquido, deverá ser destinado à rede pública coletora de esgoto, ficando proibida a infiltração no solo e o lançamento direta ou indiretamente no corpo de água.



## Faixa de Proteção de Manancial (Rio Principal e Tributário)



### Legenda

- Faixa Manancial (100m)
- APP Manancial (30m)
- Faixa Manancial tributário (60m)
- APP tributário (30m)
- Corpos de água
- "Dissipador ecológico"

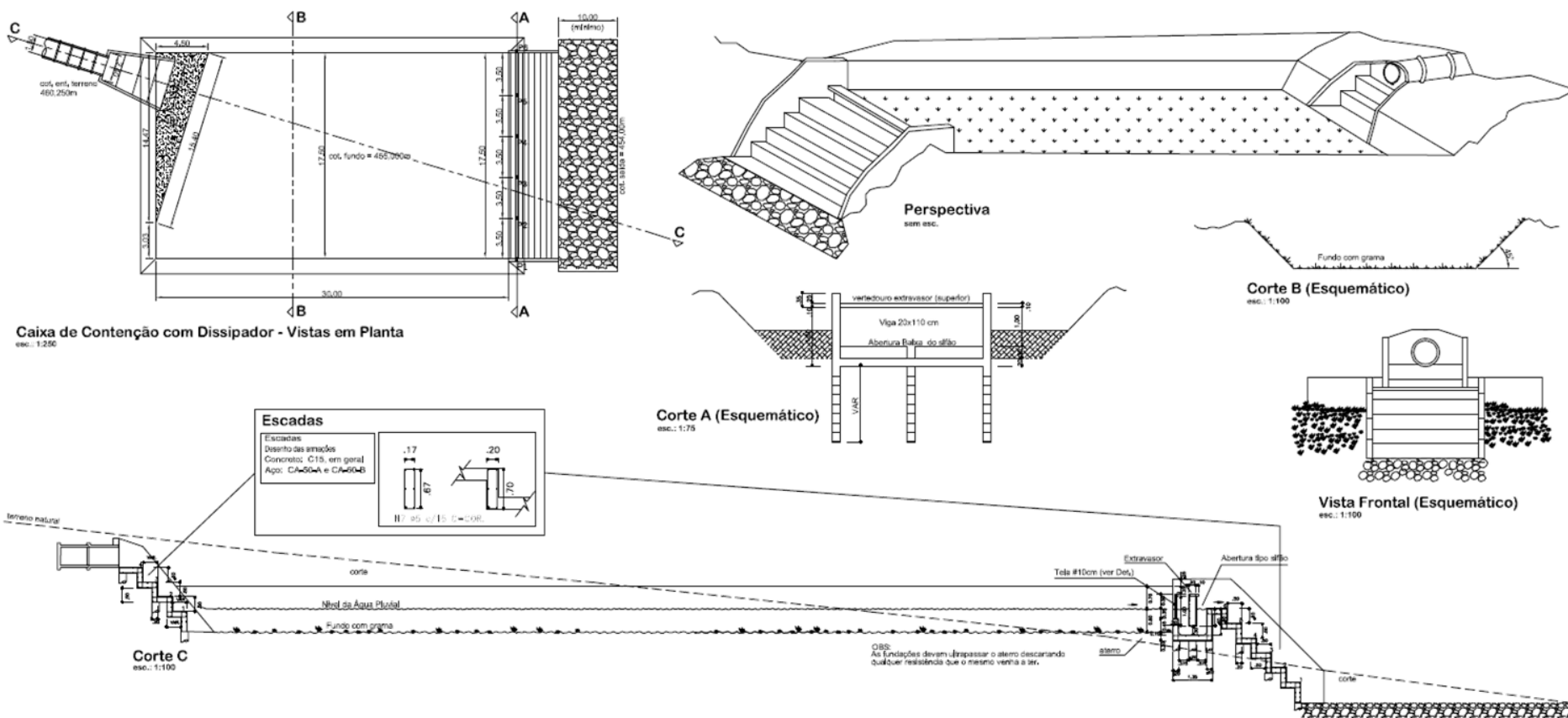
Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: UTM Zona 22 S  
Imagem: Google Satélite  
Elaboração: Secretaria Municipal do Ambiente



informações sujeitas a alterações futuras\*



# “Dissipador Ecológico” – Dissipador com caixa de contenção e colchão de pedra bola



PROJETO PADRAO ELABORADO E CEDIDO PELA PREFEITURA DE LONDRINA






# Fundo de Vale

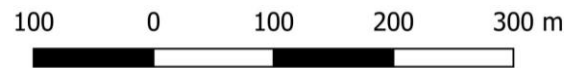
- **Setor Especial de Fundo de Vale:** área compreendida pelas áreas de preservação permanente dos cursos d'água e das Faixa Verde de Uso Múltiplo.
- É inedificável, ressalvadas construções de baixo impacto e de interesse público, condicionadas ao prévio Licenciamento Ambiental pelo órgão ambiental competente.



Legenda

-  Setor Especial de Fundo de Vale APP + F.V.U.M.

Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: UTM Zona 22 S  
Imagem: Google Satélite  
Elaboração: Secretaria Municipal do Ambiente



informações sujeitas a alterações futuras\*



- Definição de Setor Especial de Fundo de Vale Vigente:

*Art. 141. Os setores especiais de fundos de vale são constituídos pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente dos cursos d'água, nascentes e várzeas do Município de Londrina e incluem as faixas sanitárias e áreas verdes, até a via mais próxima projetada ou executada.*

*Parágrafo único. Os fundos de vale são inedificáveis, ressalvadas construções de baixo impacto e de interesse público, mediante prévio licenciamento ambiental.*

- Considerando que a proposta de Setor Especial de Fundo de Vale da minuta compreende a APP + F.V.U.M., ou seja possui delimitação, qual a possibilidade de uso da área entre o Setor Especial de Fundo de Vale proposto e a via marginal Executada ou Projetada?
- Temos:
  - **Áreas de Interesse Ambiental (AIA):** abrangem os Setores Especiais de Fundo de Vale e as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água nos trechos inseridos nos perímetros urbanos e nas zonas expansão urbana, além de outras áreas de relevância ambiental e paisagística. Esta definição substitui a Zona Especial de Fundo de Vale da lei de uso e ocupação vigente
- Ou seja, o uso dessas áreas continua restrito e dependendo de avaliação e/ou licenciamento ambiental.



## Área de Interesse Ambiental



Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: UTM Zona 22 S  
Imagem: Google Satélite  
Elaboração: Secretaria Municipal do Ambiente

100 0 100 200 300 m

### Legenda

- Área de Preservação Permanente
- Área de Interesse Ambiental
- Ribeirão do Limoeiro

informações sujeitas a alterações futuras\*



# Lei 11.471/2021



informações sujeitas a alterações futuras\*





# Proposta para Revisão do Código Ambiental



“Compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pela SEMA” (praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer; arborização de vias públicas; unidades de conservação; parques lineares; áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbanas e de condomínios fechados; remanescentes de vegetação regionais naturais representativos dos segmentos do ecossistema; áreas de preservação permanente e reservas legais protegidas pelo código Florestal; outras determinadas pela SEMA)

Área “inedificável e abrange a faixa de preservação permanente e a faixa verde de uso múltiplo, ressalvadas construções de baixo impacto e de interesse público, condicionadas ao prévio Licenciamento Ambiental pelo órgão ambiental competente”

“Constituídas pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente dos cursos d’água, nascentes e várzeas, até a via mais próxima projetada ou executada”; “deverão atender, prioritariamente, à implantação de parques lineares, ao melhoramento paisagístico e ambiental, às atividades de recreação e lazer, à proteção da biodiversidade, à drenagem, à conservação de áreas críticas de interesse ambiental e ao estabelecimento da faixa sanitária”.

informações sujeitas a alterações futuras\*



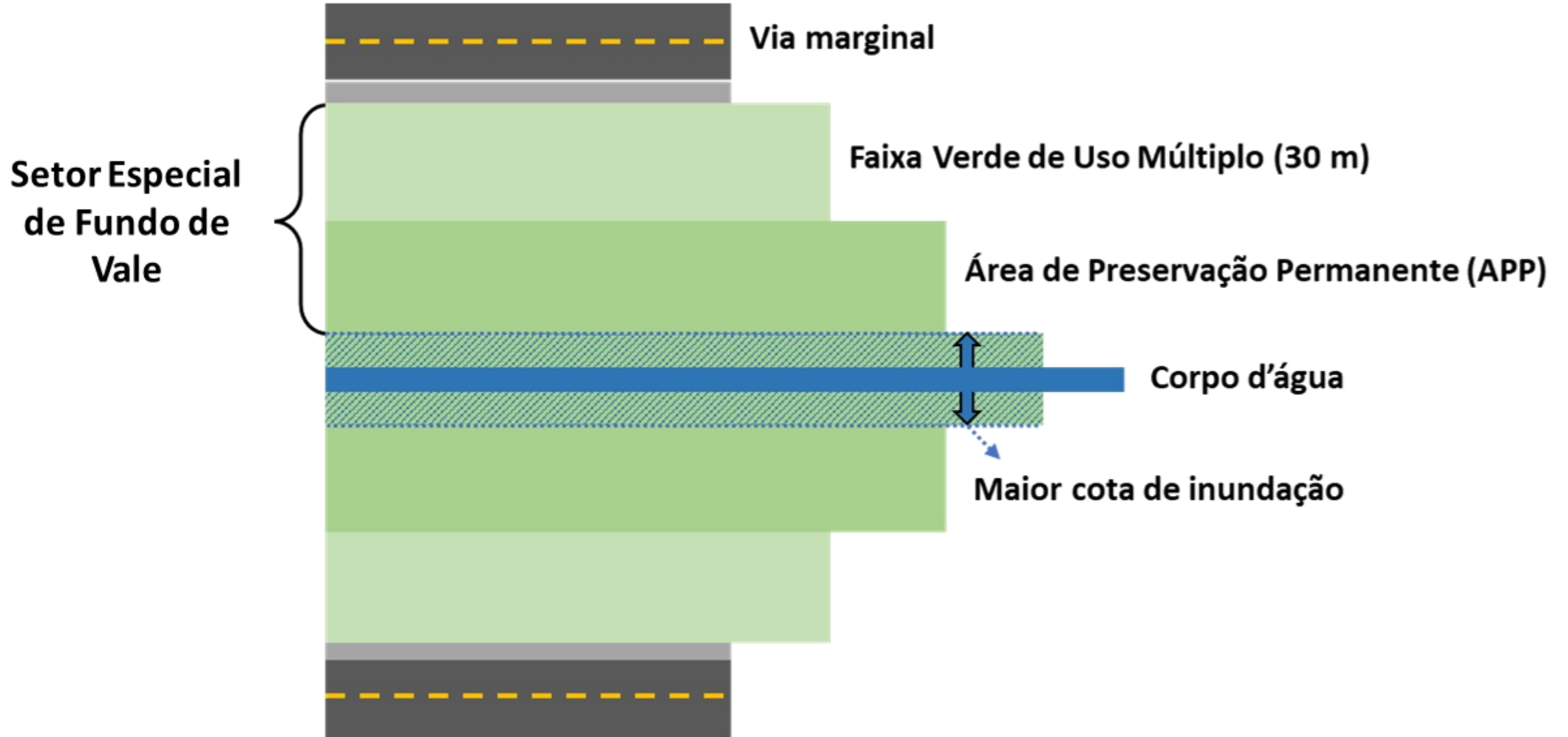
# Revisão do Código Ambiental – Com Faixa de Proteção de Manancial



Faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, situadas à montante da captação, com largura mínima de:

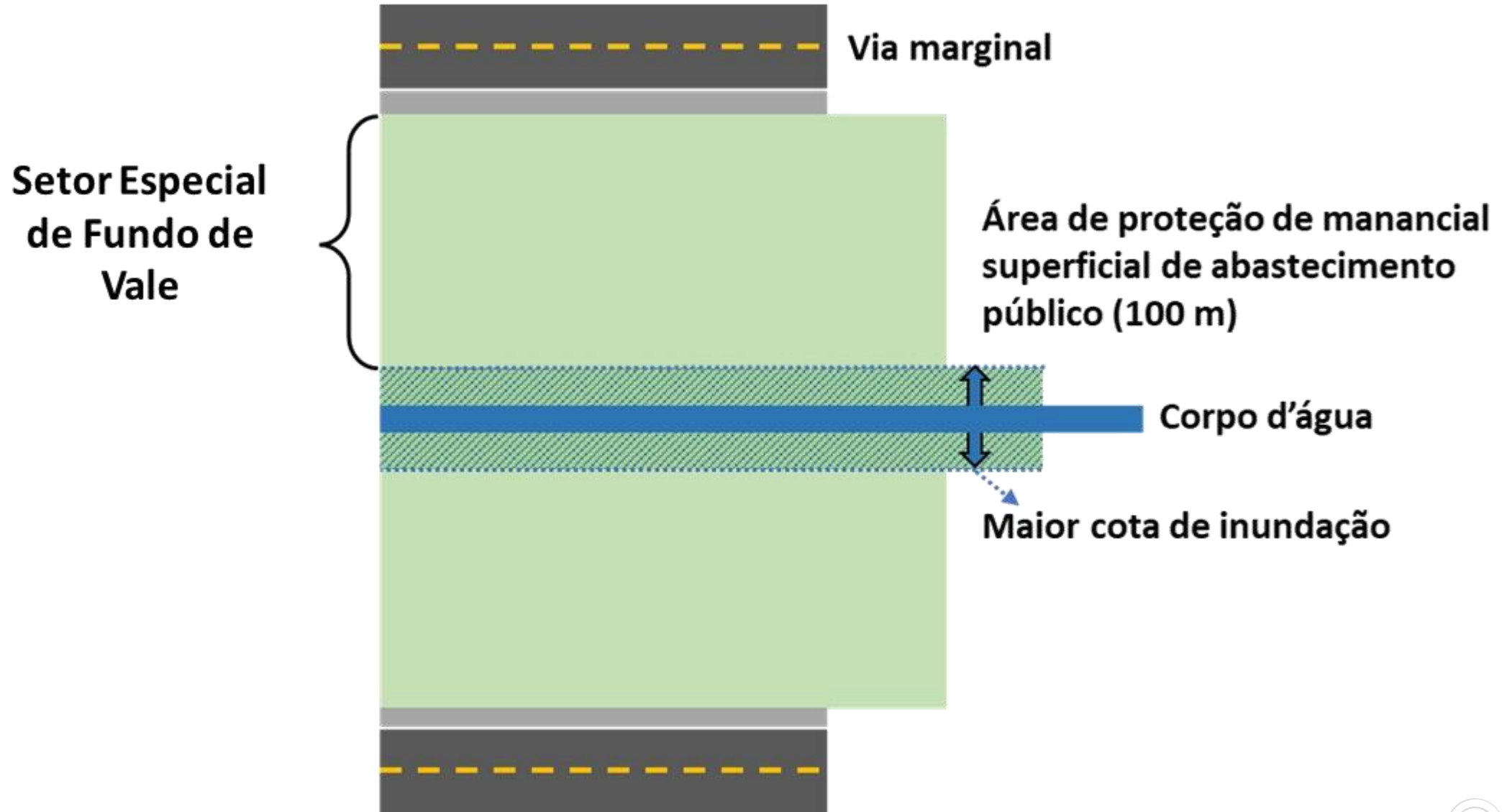
- 100m (cem metros) do corpo hídrico principal;
- 60m (sessenta metros) dos tributários do corpo hídrico principal.

informações sujeitas a alterações futuras\*



informações sujeitas a alterações futuras\*





informações sujeitas a alterações futuras\*





# Leis Municipais que complementam o Código Ambiental

- Lei do Proverde (Lei 12.330/2015)
- Lei do Licenciamento Ambiental (Lei 10.849/2009)
- Plano Diretor de Arborização (Lei 11.996/2013)
- Lei da REURB (Lei 13.215/2021), bem como todas as leis urbanísticas
- Lei do PMGIRS (Lei 13.438/2022)
- Política Municipal do Meio Ambiente (Lei 4.806/1991)
- Política Municipal de Educação Ambiental (Lei 13.391/2022)
- Política Municipal de Saneamento Básico (Lei 10.967/2010)
- O Plano Diretor e todas suas Leis Complementares

informações sujeitas a alterações futuras\*



# Normas Legais que podem (ou devem) ser criadas para complementar o Código Ambiental

- Lei da RPPN (Em discussão);
- Lei do PSA (Em discussão);
- Lei da Mata Atlântica (Discussão iniciada, precisa ser retomada);
- Zoneamento Ambiental (Discussão iniciada, precisa ser retomada)
- Incentivo à pesquisa científica na área ambiental;
- Prêmios (ou selos) para empresas ecoeficientes;
- Prêmios para arquitetura sustentável;
- Incentivos para a redução de produção de resíduos sólidos.....

## Questionamentos e Discussões

*informações sujeitas a alterações futuras\**



## Cronograma:

17/03 – Oficina 13 sobre o Código Ambiental

31/03 – Oficina 14 sobre o Código de Obras

14/04 – Oficina 15 sobre o Código de Posturas

28/04 – Oficina 16 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

**13/05 – Audiência 6 sobre o Código Ambiental**

20/05 – Audiência 7 sobre o Código de Obras

27/05 – Audiência 8 sobre o Código Código de Posturas

03/06 – Audiência 9 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

## Informações:



### **Conteúdo: SEMA**

sema.ape@londrina.pr.gov.br  
(43) 3372-4760



### **Apoio Técnico: IPPUL**

plano.diretor@londrina.pr.gov.br  
(43) 3372-8406  
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/>



### **SEDU – Paranacidade**

<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/>

**Obrigado!**

